NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2019
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019

DATA DE ABERTURA: 05/02/209
HORÁRIO: 09:00 H
LOCAL: Sala da CPL, Rua Dantas Barreto, 1338– Centro – Nazaré da Mata -PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, através da Secretaria de Infraestrutura, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria N.º 001/2019 do Gabinete do Prefeito, vem pela presente convidar V.Sa., a participar da licitação na Modalidade: CONVITE, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL , Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, cujo processo será realizado com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar 147/2014 e posteriores alterações. A abertura dos envelopes será realizada com a presença dos participantes da competição **no dia 05 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Dantas Barreto, 1338– Centro – Nazaré da Mata -PE:

1.-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a para contratação de empresa em engenharia para Execução de Serviços de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO DA RUA DO MUÇAMBÊ**, neste município. Conforme especificações, Projeto Básico e condições constantes deste Edital e seus anexos, como também fornecidos pela comissão por meio magnético.

O valor estimado para execução dos serviços será no **Total *R$*** R$ 35.302,65 (Trinta e cinco mil trezentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:
02.09 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Programa de Trabalho:1545103231.017 – Pavimentação de Vias Públicas
Elemento de despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações

3.- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

Para consecução dos serviços licitados, serão observados os seguintes prazos:

3.1 - Para celebração do contrato: 03 (três) dias úteis após a homologação.

3.2 - Para o início dos serviços: após o recebimento da ordem de serviços.

3.3 - Para a execução dos Serviços, será de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços.

3.4 – Prazo de vigência contratual: 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

4 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

4.1 - O edital poderá ser impugnado:
4.1.1 - Por qualquer pessoa em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
4.1.2 - Por qualquer licitante em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as propostas.
4.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
4.3 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas devidamente habilitadas a prestarem os serviços objeto do presente procedimento, formalmente convidadas pela Prefeitura, ou legitimamente interessadas, na forma estabelecida no parágrafo 3º, do art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
5.2 - Não poderão concorrer nesta licitação:
5.2.1 - Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração do Município de **Nazaré da Mata/PE**;
5.2.2 - Licitantes que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
5.2.3 - Licitantes em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
5.2.4 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

6.1 - No caso de participação de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.
6.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

6.2.1 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
6.2.1.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;
6.2.1.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.
6.2.2 - Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
6.2.2.1 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
6.2.2.2- Cópia do ato constitutivo em vigor;
6.2.2.3 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.
6.3 - Os documentos relacionados para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no Diário Oficial do dia 22/05/2007.
6.4 - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

7 - DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
7.1 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.
7.2 - Os documentos relativos aos documentos de habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DE NAZARÉ DA MATA/PE
CONVITE N.º 001/2019
[Razão social da licitante]

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DE NAZARÉ DA MATA/PE
CONVITE N.º 001/2019
[Razão social da licitante]

7.3 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, até o horário marcado para abertura da sessão pública.

8 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE nº 01

8.1 Habilitação jurídica

8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a última alteração social consolidada, em ambos os casos devidamente registrada(s) na Junta Comercial; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1- **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);

8.2.3 - **Prova de regularidade** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

8.2.4 - **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social **– INSS**, mediante a apresentação de certidões conjuntas da **RFB e PGFN,** nos termos das Portarias **MF nºs 358/2014 e 443/2014**.

.

8.2.5 - **Prova de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.6 - **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma da Lei Federal 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.2.7 - Nos termos do arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, serão admitidas para efeito de comprovação da regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei**.**

8.2.8 – **Declaração** de Cumprimento da Exigência Contida do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, onde a licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.9 - **Declaração** da licitante, em caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para obter os benefícios estabelecidos no seu Capítulo V e que esteja em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da referida lei, conforme anexo V.

8.2.10 **- Declaração** de Fatos Superveniente assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

8.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 **- Registro na entidade** profissional competente da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos para com o CREA do local da sua sede.

8.3.2- Comprovação de Capacitação Técnica do Profissional

8.3.2.1 - **Comprovação de aptidão técnica** através de atestado(s) de responsabilidade técnica de profissional ou profissionais de nível superior que seja(m) comprovadamente(s) pertencente(s) ao quadro da Empresa, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido o(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução de obras e serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

8.3.2.1.2 - O(s) Atestado(s) deverá(ao) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.

8.3.2.1.3 - Os atestados deverão estar registrados no CREA, devendo ainda estar acompanhados das respectivas CAT´s. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnica de que trata esta alínea, deverão participar das obras e serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Secretaria de Infraestrutura.

8.3.2.2 - **A comprovação** de vínculo profissional deverá ser feita mediante apresentação de carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregados no Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços sob a égide da legislação civil registrado em cartório ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do

profissional. No caso de dirigente ou sócio, apresentar Contrato social registrado na Junta Comercial, com as últimas alterações.

8.3.2.3 - **O profissional deverá** apresentar prova de registro comprovando que está regularmente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de sua localidade, quando seu nome não constar na CRQ da licitante.

8.3.2.3.1- No caso do Atestado ser de Responsável Técnico, cujo nome consta da Certidão do CREA da Empresa, já comprova que pertence ao quadro permanente da mesma, não necessitando apresentar mais nenhuma documentação de comprovação de vínculo empregatício.

8.3.2.3.2 - A comprovação do vínculo refere-se ao Responsável Técnico.

8.3.2.5 - É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualificará todas as proponentes envolvidas.

8.3.3 **Atestado de visita ao local** dos serviços a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, em nome da empresa constando que a mesma, através do seu responsável técnico qualificado na Certidão de Registro e Quitação do CREA, em original ou cópia autenticada, visitou em companhia do preposto da referida Secretaria, o local onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação.

8.3.3.1 A vistoria, poderá ser realizada até 24 (horas) anterior a data marcada para a abertura dos envelopes de proposta e habilitação, na Secretaria de Obras, sito Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar – Centro – Nazaré da Mata/PE, pelo email cplpmnm@yahoo.com.

8.3.3.2 **A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria, sendo neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira de corrente da vistoria técnica**.

8.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 - **Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial** expedida dentro de um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

8.4.1.1 - Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos. **(Certidão Negativa de Licitação das 1º Grau e 2ª Grau).**

8.4.1.2 - Caberá ao licitante obter Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado de Federação da sede da pessoa jurídica;

8.4.1.3 - Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco, a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Certidão de Licitação de 1º e 2º) distribuídos pelo PJE (conforme Instrução normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ Nº 185 e na lei 11.419/2006).

8.4.14. - Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita por meio de fotocópias autenticadas pela Comissão de Licitação ou em Cartório. A comissão de licitação autenticará os documentos com vista ao original até 24 horas anteriores a data de inicio da sessão de abertura dos envelopes.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.
9.2 - A proposta deverá indicar:
9.2.1 - O preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, e por extenso o valor global, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
9.2.1.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
9.3 - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
9.4 - A licitante deverá observar o valor máximo especificado pela Administração, sob pena de desclassificação de sua proposta.
9.5 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos

9.6 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.7 - Planilha de composição dos preços ofertados, não sendo admitidos valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, benefícios e despesas indiretas, coerente com a execução do objeto.

9.8 -**Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas),** discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).
9.9 - **Composição detalhada dos Encargos Sociais**, compatíveis com a proposta apresentada;
9.10 **– Apresentar Cronograma Físico - Financeiro**.
9.11- Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
9.12 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.12.1 - Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

10 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
10.1 - Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços.
10.2 - A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
10.2.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
10.3 - Após abertura da sessão, serão identificadas as licitantes participantes e abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação.
10.3.2 - Caso eventualmente ocorra à abertura do (ENVELOPE N.º 02) antes do (ENVELOPE N.º 01), será aquele novamente fechado de forma indevassável sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.
10.4 - Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.
10.5 - Analisados os documentos de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará as licitantes inabilitadas em razão de falha ou omissão na documentação.
10.6 - A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
10.7 - Caso todas as licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço das licitantes habilitadas.
10.7.1 - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação marcará nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
10.7.1.1 - Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todas as licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
10.8 - Após o final da fase de habilitação, os envelopes n.º 02 – proposta de preços, das licitantes inabilitadas serão devolvidos lacrados.

10.8.1 - Os envelopes n.º 02 – proposta de preços ficarão à disposição das licitantes inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.
10.9 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
10.10 - A intimação do julgamento da habilitação e das propostas das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
10.11 - Após a fase de habilitação, não caberá:
10.11.1 - Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
10.11.2 - Desclassificação da licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
10.12 - Abertos os envelopes n.º 02 – proposta de preços, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor orçado para a contratação.
10.13 - A falta de rubrica, assinatura e data, na proposta e/ou declarações, somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes, caso contrário será a licitante inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.
10.14 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
10.15 - Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
10.16 - A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão licitante para orientar sua decisão. Caso o órgão não possua no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O critério de julgamento será Menor Preço Global por Lote.
11.2 - Será desclassificada a proposta final que:
11.2.1 - Contenha vícios ou ilegalidades;
11.2.2 - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
11.2.3 - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital.
11.2.4 - Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.
11.3 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

12.1 - Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

12.1.1 - A ME/EPP ou equiparado considerada empatada e mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
12.1.2 - Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificada, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes consideradas empatadas para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (art. 45, II, da LC n.º 123/06).
12.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º da LC n.º 123/06)**
12.3 - No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
12.4 - Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital. (§ 1º do art. 45 da LC n.º 123/06).
12.5 - O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado. (art. 45, § 2º, da LC n.º 123/06).

13 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE
13.1 - Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
13.1.1 - Sucessivamente, aos serviços:
13.1.1.1 - Produzidos no País;
13.1.1.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
13.1.1.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
13.1.1.54 - Na ausência das hipóteses de preferência anteriormente enumeradas a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

14 - DOS RECURSOS
14.1 - Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:
14.1.1 - Recurso hierárquico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
14.1.1.1 - Habilitação ou inabilitação de licitantes;
14.1.1.2 - Julgamento das propostas;
14.1.1.3 - Anulação ou revogação da licitação;
14.1.1.4 - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
14.1.1.5 - Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
14.1.1.6 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2 - Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
14.1.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.
14.2 - A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
14.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que **poderá reconsiderar sua decisão**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
14.4 - A decisão deverá ser proferida **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.
14.5 - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
14.6 - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
14.6.1 - Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para recurso será suspenso.
14.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto a licitante vencedora.
15.2 - Após a adjudicação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, retirar a nota de empenho e receber a ordem de serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis.
15.3 - Previamente à formalização da contratação, o órgão licitante realizará consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
15.4 - Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas à licitante vencedora.

16 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

16.1 - Findo o processo licitatório, o órgão contratante e a licitante vencedora celebrarão contrato, nos moldes da minuta anexa a este Edital.
16.2 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

17 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
17.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado a critério da secretaria de Infraestrutura, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18.1 - A contratada obriga-se a:
18.1.1 - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
18.1.2 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
19.1 - O órgão contratante obriga-se a:
19.1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

20 - DA FISCALIZAÇÃO
20.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.° 8.666/93.
20.2 - A fiscalização deverá manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, correspondências e relatórios de serviços;
20.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
20.4 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

21 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

21.1 - A contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
21.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22 - DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, através de crédito em conta bancária, ou cheque nominal a contratada.
22.1.1 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.
22.2 - O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

22.2.1 - Na hipótese de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
22.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
22.4 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
22.5 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
22.6 - É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
22.7 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP
I = (TX/100) / 365
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

23 - DAS SANÇÕES

23.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:
23.1.1 - Advertência por escrito;
23.1.2 - Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
23.1.3 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
23.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à contratada às seguintes penalidades:

23.2.1 - Advertência por escrito;
23.2.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento);
23.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

23.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
23.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
23.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
23.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
23.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
23.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
23.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
23.5 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
23.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
23.7 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

24 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
24.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
24.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
24.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
24.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço;
24.1.5 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
24.1.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
24.1.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
24.1.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
24.1.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
24.1.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
24.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

24.1.12 - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
24.1.13 - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
24.1.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
24.1.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
24.1.16 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
24.1.17 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

25.1 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
25.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

26.1 - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
26.2 - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
26.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
26.4 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
26.5 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
26.6 - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6.1 - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
26.7 - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27 - DISPOSIÇÕES FINAIS
27.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
27.2 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
27.3 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
27.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
27.5 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão licitante.

28 - DO FORO

28.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Nazaré da Mata/PE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29 - DOS ANEXOS

29.1 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Projeto Básico
b) Anexo II – Declaração de Microempresa
c) Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal
e) Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração
f) Anexo V - Minuta do Contrato
g) Anexo VI - Declaração de Visita de Inspeção

Nazaré da Mata/PE, 21 de janeiro de 2019.

_____
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Presidente da CPL

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CONVITE Nº 001 /2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP,** constituídas na forma da **LEI COMPLEMEMTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site:** *http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm*; **do Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ **(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).**

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Local e data

Representante Legal
(nome e assinatura

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CONVITE Nº 001 /2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002 /2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Convite nº 001 /2019

(Nome do Escritório) ....., inscrito e no CNPJ/CPF sob o nº....., com sede na (endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal, nome completo, inscrito(a) na CNPJ sob o nº _____e/OU no CPF/MF nº _____, ***DECLARA***, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

Representante Legal
(nome e assinatura)

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

Anexo IV

CARTA CONVITE Nº 001/2019
PROCESSO Nº 002/2019

DECLRAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Empresa) . . . . . CNPJ ou CIC nº. . . . . sediada no(a) . . . . . (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local),. . . . de . . . . . de 2019.

Assinatura do representante legal

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº /2019.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE xxxxxxxxxxxxxxx, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA E EMPRESA: XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Nazaré da Mata -PE, Inscrita no CNPJ/MF sob o no ....., através Do seu Prefeito o Sr.. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado,advogado, residente e domiciliado à xxxxxxxxxx, n.º xxxxxxxxx, centro – xxxxxxxxxxxx – PE, portador da RG. ..... SSP/PE e do CPF ....., posteriores doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **....., com sede à....., ... – ..... – ..... - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º .....**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. ....., inscrito no CPF/MF sob o n.º ..... e RG nº. ..... SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de .....-PE, doravante denominada CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra e venda com fornecimento integral, tendo em vista o **Processo Licitatório nº 002 /2019- modalidade Carta Convite nº 001/2019, Homologado em XX / XXX/ 2019,** que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se o objeto a Contratação de empresa em engenharia para Execução de Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo Granítico da Rua do Muçambê, neste Munícipio**.**

Parágrafo Único – Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinado e rubricado:

O Processo Licitatório nº 002/2019 - Convite nº 001/2019 e anexos, a proposta e os documentos que a integram em sua totalidade;

As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares da empresa contratante e demais elementos existentes.

CLAUSULA SGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em regime de empreitada por preços unitários.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto do presente contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).**

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento à contratada, será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após apresentação de boletim de medição devidamente atestado pela Secretaria de Obras, desta Prefeitura, conjuntamente com a nota fiscal e certidões com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, FGTS.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de nota de subempenho, com o atesto, da nota fiscal/fatura:

Parágrafo Segundo - Além do exposto no parágrafo anterior, ficará o pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição condicionado à apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços no CREA;

Parágrafo Terceira - Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarta- Não serão concedidos reajustes ou correção monetária;

Parágrafo Quinta - Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:
02.09 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Programa de Trabalho:1545103231.017 – Pavimentação de Vias Públicas
Elemento de despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXCUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATURAL

O Prazo para execução do objeto de que trata a presente licitação será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data recebimento da ORDEM DE SERVIÇO. Podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.
A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de recebimento da ordem de Serviços, acrescido, do período de garantia equivalente a 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, em conformidade com o que dispõe o Capítulo IV da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, providenciarias, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
II. Arcar com as indenizações a terceiros resultantes de danos provocados pela execução da obra;

III. Manter na direção dos serviços, engenheiro, devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposta da Contratada. O profissional detentor do (s) atestado(s) de responsabilidade técnica participará da obra. Na impossibilidade da referida participação, será emitida a substituição deste por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização do Contratante;

IV. Obedecer ao conteúdo da Planilha de Quantitativos e Preços unitários dos serviços;

V. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usam os equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados a prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes a segurança e medicina do trabalho;

VI. Responsabilizar-se, por quais quer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar a Contratante ou a terceiros, durante a vigência do presente contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;

VII. Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da obra durante a vigência deste contrato;

VIII. Substituir em 24 horas, contadas da notificação, o pessoal cuja a presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização;

IX. Observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança. higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correta em vigor;

X. Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato;

XI. Comunicar a Contratante, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifiquem no local dos serviços;

XII. Prestar todo esclarecimento e informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos;

XIII. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de empreitada, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São dos deveres do Contratante:

I. Prestar á Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

II. Indicar ao engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços a ser executada.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada e acompanhada por um engenheiro designado pela secretaria de Infraestrutura, embora a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução dos serviços deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas;

Parágrafo Segundo – A fiscalização é assegurada o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo da s penalidades cabíveis, se até 48 horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução dos serviços;

Parágrafo Quinto – Todas as solicitações, reclamações exigências ou observações relacionadas com execução dos serviços, feitas pelo Contratante ou seus prepostos à Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processados por escrito e registrados no Livro de Ocorrências da Obra.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

I. Provisoriamente, pela fiscalização responsável por acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Assessoria de engenharia do Município, assinado pelas partes, em até 08 (oito) dias úteis contados da comunicação escrita da contratada informando a conclusão do objeto;
II. Definitivamente, por Comissão designada pela Secretária de Obras, mediante Termo Circunstanciando de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório;
III. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta de preços por atraso no fornecimento e/ou na execução dos serviços ou por descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, calculado sobre o valor da contratação;

I. Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – A multa será cobrada nos seguintes percentuais:

I - Advertência por escrito;
II - Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
III - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à contratada às seguintes penalidades:
I - Advertência por escrito;
II - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento);
III - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
IV - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior
Parágrafo Terceiro – As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a responsabilidade da Contratada por perdas e danos decorrentes da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei n° 8.666 de 1993, dispostos na Minuta do Contrato.
II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
III. Judicial, nos termos da legislação processual.
IV. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 001/2019, com todos os seus anexos, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – Todas as ordens de serviços ou comunicações da fiscalização à contratada, ou vice–versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Segundo – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da comarca de Nazaré da Mata-PE, com expressa renúncia de qualquer outro, Por mais privilégio que seja.

Parágrafo Terceiro – Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATDA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes contratantes.

Nazaré da Mata, em xx de xxxxxxxxx de 2019.

_____

PREFEITO
CONTRATANTE

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISITA DE INSPEÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e exigências contidas no edital e respectivos anexos da **Convite nº 001/2019,** em referência, bem como que realizamos vistoria no local onde serão executados os serviços e não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de QUANTs e Preço, estando portanto, cientes das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-nos por todos os custo daí decorrentes.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa e responsável técnico.